

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 02

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 17-2025 - SHM-PRC-2025/01535 - ABASTECIMENTO SOLÂNEA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

A HL Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.322.854/0001-82, sediada na rua Ministro Macêdo Soares, nº 1933, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, por intermédio de seu representante legal, vem por meio deste, solicitar esclarecimento referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ampliação de sistema de abastecimento de água para atendimento do município de Solânea, no estado da Paraíba:

PERGUNTA 2.1

“

2.1. Quanto ao modo de disputa a ser aplicado na concorrência

O Edital no item 1.3 informa que o modo de disputa será Fechado-Aberto, assim como no sistema que rege a disputa, COMPRASGOV, a informação é confirmada. O item 9.0 do Edital “CRITÉRIOS DE DISPUTA”, informa que o modo de disputa será fechado-aberto (item 9.1) e informa que a etapa de lances da sessão pública será no modo Aberto-Fechado (item 9.17). Entendemos que ao cadastrar a licitação, o preço ofertado no cadastro será o preço que definirá a etapa Fechada, e o licitante que apresentou a proposta com maior desconto de preço e os das propostas em até 10% superior àquela participaram da Etapa Aberta. No caso de não haver pelo menos 03 propostas que se enquadrem neste requisito, serão convocados para a etapa aberta as licitantes que apresentarem as melhores propostas. Compreendemos pelo item 9.17 que esta Etapa Aberta terá duração de 10 minutos, onde após esse período o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e após essa etapa o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

O nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, solicitamos explicar como será a forma de disputa.

”

RESPOSTA

Entendimento parcialmente correto. A disputa final, de caráter sigiloso, somente ocorrerá em caso de empate entre as empresas. No mais, o entendimento está correto.



PERGUNTA 2.3

2.3. Quanto a Preferência de EPP

O item 17.3 do Edital, refere-se à habilitação jurídica, informa condições para que haja o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014, conforme imagem abaixo. É disponibilizado nos anexos do Edital, declaração de enquadramento de ME e EPP, conforme é mencionado no item f.2 do item 17.3.1 do Edital.

17.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.3.1 A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição do ato constitutivo, no registro competente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

f) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e alterações, os proponentes deverão:

f.1) Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME ou EPP";

f.2) Apresentar Declaração, afirmando sob as penalidades cabíveis, que a proponente atualmente está enquadrada como "ME ou EPP", com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (Anexo 09);

Conforme o item 2.0 do Edital, "2.0 LEGISLAÇÃO" o Edital é regido pela Lei nº 14.133 de 2021, e segundo o art. 4º, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/21, o tratamento diferenciado para ME e EPP deverá ser afastado do certame quando o valor estimado do item licitado ultrapassar o teto legal.

Desta forma, questionamos, uma empresa ME/EPP poderá usufruir do empate ficto, ou seja, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora da disputa de preço?

RESPOSTA

De acordo com o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deve ser afastado quando o valor estimado da contratação ultrapassar o limite máximo de receita bruta anual das EPPs (R\$ 4,8 milhões). Assim, considerando que o valor estimado do certame supera esse teto, as empresas ME/EPP não poderão usufruir do empate ficto.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2025.

WISLENE M. N. P. DA SILVA
PRESIDENTE CEC/SEIRH